



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 19/08/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial:

São José do Cerrito/SC, 19 de 08 de 2021

[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 308/97, DANDO NOVA REDAÇÃO EM ATENDIMENTO AO QUE PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E AS RESOLUÇÕES CD/FNDE Nº 26/2013 E 06/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos das legislações federal, estadual e municipal que regem a matéria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de São José do Cerrito – SC, com funções de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à política de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e o cumprimento do disposto nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão dos Conselhos SIGECON/Online antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do programa;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

VII - elaborar o Regimento Interno do Conselho; observando o disposto na resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

IX - fiscalizar o processo de armazenagem dos gêneros alimentícios da Alimentação escolar, a distribuição e a preparação dos mesmos, observando sempre as boas práticas higiênicas em especial às condições sanitárias;

X - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XI - acompanhar a elaboração dos cardápios, monitorando a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

§1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§2º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e, no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE será constituído conforme estabelecido no art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, tendo a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§2º A composição do CAE, a critério da Entidade Executora, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§3º A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do conselho, deve ser feita por votação direta em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição (trabalhadores da educação e discentes, sociedade civil e pais de alunos).

§4º Ao renovar o mandato, a Entidade Executora deve providenciar a nomeação dos novos membros, por decreto ou portaria, e a atualização dos dados dos conselheiros no sistema CAE Virtual.

§5º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

§6º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes;

§7º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§8º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§9º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;

§10º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

§11º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§12º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§13º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

III- ou por descumprimento das disposições previstas no regimento interno do conselho.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 4º A substituição dos membros que compõe o CAE (representantes dos segmentos: Sociedade Civil, Pais de Alunos, Trabalhadores da Educação e Discentes) durante o mandato vigente, podem ser substituídos em razão de uma das seguintes situações:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º No momento do desligamento de algum conselheiro do CAE, o mesmo deverá ser substituído de acordo com o segmento que representa (Pais de Alunos, Trabalhadores da Educação e de Discentes ou Sociedade Civil). O segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§2º A documentação referente à substituição de conselheiro do CAE deverá ser enviada (cópias legíveis) ao FNDE para atualização do cadastro no sistema CAE-virtual:

I – cópia do correspondente termo de renúncia; ou da ata da sessão plenária do CAE informando o motivo do desligamento (em acordo com o Regimento Interno); ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – ata da assembleia de eleição do segmento, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro (caso seja mais de um membro, e de segmentos diferentes, é necessária uma ata distinta para cada segmento);

III - dados cadastrais dos novos membros: CPF, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail (todos os dados são obrigatórios);

IV – portaria ou Decreto de nomeação do novo membro (indicando titularidade e suplência);

V – ata de nova eleição de presidente e/ou vice-presidente, se for o caso (apenas se o desligamento tiver sido do presidente ou do vice-presidente do CAE).

§3º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do Art. 4º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º Da Substituição de Conselheiros do CAE representantes do Poder Executivo: durante o mandato vigente do CAE, os membros que o compõem e são representantes do Poder Executivo podem ser substituídos em razão de uma das seguintes situações:

- I- renúncia expressa do conselheiro;
- II- decisão do Poder Executivo;
- III- ou por descumprimento das disposições previstas no regimento interno do conselho.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§1º Neste caso, o Poder Executivo deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§2º A documentação em cópias legíveis, referente à substituição deverá ser enviada ao FNDE para atualização do cadastro no sistema CAE-virtual, conforme documentação para substituição de Conselheiro (s) do CAE, representante do Poder Executivo:

- I – ofício do Poder Executivo, com a indicação do novo membro;
- II - dados cadastrais do novo membro: CPF, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail (todos os dados são obrigatórios);
- III – portaria ou Decreto de nomeação do novo membro (indicando titularidade e suplência);

§3º No caso de substituição de conselheiros, o período de seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§4º As cópias de toda documentação referente ao processo de substituição de conselheiros do CAE deverão ser encaminhadas ao FNDE.

Art. 6º Compete ao município de São José do Cerrito:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 7º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos Arts. 1º a 5º desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

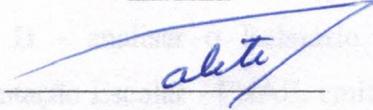
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais nº 308/1997, nº 438/2000 e nº 451/2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cerrito/SC, em 19 de Agosto de 2021.

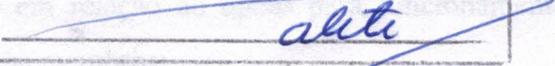
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 19 de Agosto de 2021.

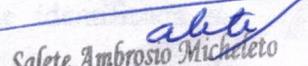
SJC em 20/08 /2021

Câmara Municipal

SJC em 19/08 /2021

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 20/08/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, 20/08/2021


Saete Ambrosio Micheleto
Assist. Administrativo
Mat. 05

Recebi em 20/08/21
Protocolo 2505
Pag. 03 VIB

Saete Ambrosio Micheleto
Assist. Administrativo
Mat. 05